



Estado de Santa Catarina
Município de PASSOS MAIA
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ATO 005/PS/001/2017
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA
E GABARITO PRELIMINAR
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra questões de prova, conforme segue:

Questão 02

Candidato: 541650- Claudia Tonet

Cargo: Instrutor de Trabalhos Artesanais (20h)

Alegação: Candidato alega em síntese que a questão n°2 apresentou duas respostas corretas para serem assinaladas, assim impetrou recurso para que a questão fosse analisada.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar, a única alternativa que corresponde ao enunciado da questão é a alternativa B, pois o plural de couve-flor é couves-flores, quando o substantivo composto é formado por dois substantivos simples, ambos irão para o plural e tal regra sequer foi contemplada pela reforma ortográfica. Os gramáticos: Sacconi, Cegalla, Napoleão Mendes de Almeida e todos os demais asseguram esta resposta.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 23

Candidato: 538112 - Fabieli Malagutti

Cargo: Professor Educação Infantil (não-habilitado)

Alegação: Candidato alega que segundo o artigo 4º da LDB- com alteração 12796 abril 2013 direito a educação é dever do estado com a educação pública. Obrigatoriedade: Educação Básica de 04 aos 17 anos que inclui pré escolar, ensino fundamental e ensino médio. Educação gratuita dos 4 a 5 anos facultativa de 0 a 3 anos. Solicita a alteração do gabarito.

INDEFERIDO: A questão fala do dispositivo que regulamentou a Educação Infantil, ou seja, a LDB, mas não exclui as revisões subsequentes. As modificações posteriores na Legislação não isentam de ter sido o dispositivo regulamentador. Segundo o Instituto Brasileiro de Ensino em Educação Infantil, a LDB 9.394/96 foi a lei que regulamentou a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 25

Candidato: 535502 - Marcio Jose Ferreira Barbosa

Cargo: Psicólogo

Alegação: Candidata alega que a questão 25 da Prova 01 – Psicólogo - do Processo Seletivo Edital n° 001/2017, do município de Passos Maia, não tem clareza em seu enunciado, por não mencionar nenhum dos possíveis documentos psicológicos previstos na Resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP n° 007/2003. Muito embora, ao termos, em mãos o gabarito preliminar, possamos deduzir que o enunciado estaria tratando do Atestado Psicológico. Diante da falta de clareza ao não fazer referência a nenhum dos possíveis documentos psicológicos, há evidências de que o erro na escolha de qualquer das opções disponíveis ocorre em decorrência, não da falta de conhecimento do candidato, mas de um equívoco na elaboração da questão, uma vez que em momento algum é citada alguma das quatro possíveis modalidades de documentos previstos na Resolução CFP n° 007/2003.

Solicita a anulação da questão.

DEFERIDO: O enunciado da questão não está claro sobre qual documento ele quer que verifique o item incorreto, em razão de que o enunciado não apresentou de forma clara a que documento psicológico estava se tratando, faltando citar o nome do referido documento, esta Banca decide pela anulação da questão.

QUESTÃO ANULADA

Passos Maia, 13 de fevereiro de 2017

Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal